

---

**PROJETO DE LEI N ° 0032/2023**  
**Autor Ver. KERLING APARECIDO MOREIRA**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de fisioterapeutas pélvicos nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica da rede pública ou privada de saúde no município de Guajará-Mirim e dá outras providências.**

Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta pélvico em maternidades, com pelo menos duzentos partos por ano, nos centros obstétricos e nos centros de referências de atenção primária da rede pública ou privada de saúde, durante todos os turnos de funcionamento, contemplando o período pré-natal, puerperal, pós-parto e no tratamento das disfunções do assoalho pélvico, como a endometriose, incontinência urinária, bexiga hiperativa, entre outras.

Art. 2º O profissional fisioterapeuta pélvico deverá estar disponível nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas e as que se encontram em tratamento, objetivando o bem-estar das pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor, cento e vinte dias após sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA**

A fisioterapia pélvica, é uma área específica da fisioterapia que avalia, trata e previne os sintomas do trato urinário inferior e as disfunções da musculatura do assoalho pélvico. É uma das várias especialidades que ajudam a preparar o corpo da mulher para o parto. Além de fortalecer os músculos da região e auxiliar na diminuição da dor, os exercícios previnem possíveis disfunções no pós parto, como incontinência urinária e facilitam a recuperação. Para muitos, quando se fala "Maternidade e Fisioterapia Pélvica", a primeira coisa que vem na cabeça é a imagem de uma mãe e seu filho. Buscando auxílio fisioterápico para restabelecer com plenitude a musculatura do assoalho pélvico, porém esse tipo de fisioterapia não é recomendada somente para gestantes. Sinais como incontinência urinária

ou fecal, constipação, evacuações dolorosas, esforço ao evacuar, prolapso de órgãos, infecção urinária de repetição, ou disfunção sexual (dor à penetração, incapacidade de penetração vaginal, ereções dolorosas, ejaculação precoce etc.), endometriose e outras disfunções demonstram a necessidade de uma avaliação com um fisioterapeuta pélvico.

As técnicas que não envolvam o manejo cirúrgico e a terapia medicamentosa, a fisioterapia Pélvica é indicada como a primeira linha de tratamento para muitas das disfunções do assoalho pélvico. Na gestação, independentemente da via de parto, o fisioterapeuta pélvico também tem papel fundamental. Nessa fase, os músculos do assoalho pélvico precisam resistir ao aumento da pressão abdominal e à frouxidão articular. Para quem opta pela cesárea, a fisioterapia pélvica contribui para melhorar a qualidade da gestação, reduzir dores na coluna, no púbis, o inchaço e a fadiga. Depois, os benefícios são a melhora da cicatrização e a rápida recuperação da parede abdominal. A atuação do fisioterapeuta é decisiva quando associada à redução do tempo de trabalho de parto e das complicações no assoalho pélvico, além da diminuição dos custos hospitalares.

Portanto, ante a relevância da matéria, espera-se o valoroso apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**19 de setembro de 2023**

**KERLING APARECIDO MOREIRA**  
**VEREADOR**

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

---



Documento assinado eletronicamente por **KERLING APARECIDO MOREIRA, Vereador (a)**, em 22/09/2023 às 13:22, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **336683** e o código verificador **0478E6B8**.

---

Referência: [Processo nº 57-103/2023](#).

Docto ID: 336683 v1